

**Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e  
de Negociação de Valores Mobiliários**  
**da**



**CSN MINERAÇÃO S.A.**  
**CNPJ/MF nº 08.902.291/0001-15**  
**NIRE 31300025144**

## *Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CSN Mineração S.A.*

### **1. DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

Definem-se, para efeitos desta Política, os seguintes termos e expressões:

**Acionista Controlador:** Acionista ou grupo de acionistas que exerça, direta ou indiretamente, o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Administradores:** Os diretores executivos e os membros do Conselho de Administração da Companhia;

**Ato ou Fato Relevante:** Qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberações da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia ou de suas Controladas e Coligadas, ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados;

**Bolsas de Valores:** As bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

**Colaboradores e Executivos com Acesso a Informação Relevante:** Os empregados e executivos da Companhia nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, os estagiários ou os trabalhadores terceirizados pela Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seu Acionista Controlador e suas Controladas e Coligadas tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada, contínua ou esporadicamente.

**Coligadas:** As sociedades em que a Companhia possua influência significativa na administração sem controlá-la. Caracteriza-se como “influência significativa” o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da sociedade, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando há a participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante.

**Companhia:** CSN Mineração S.A.

**Consultores:** Todas as pessoas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como de auditoria independente, assessoria, avaliação, advocacia, intermediação, contabilidade, distribuição de valores mobiliários, ou quaisquer pessoas que, em virtude de seu relacionamento com a Companhia, tenham acesso a Informação Privilegiada.

**Controladas:** Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

**DRI:** Diretor de Relações com Investidores, responsável pela prestação de informações à CVM, à SEC e às Bolsas de Valores ou entidades de mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários são admitidos a negociação, bem como pela manutenção e atualização do registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM e também responsável pela execução e acompanhamento desta Política.

**Ex-Administradores:** Os ex-Diretores Executivos e ex-membros do Conselho de Administração, que deixarem de integrar a administração da Companhia.

**Informação Privilegiada ou Informação Relevante:** Toda informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgada ao mercado, aos órgãos reguladores, às Bolsas de Valores e aos acionistas e investidores em geral.

**Instrução CVM nº 358:** É a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

## *Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CSN Mineração S.A.*

**Lei das Sociedades por Ações:** É a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**Órgãos Técnicos e Consultivos:** Os órgãos da Companhia criados ou que venham a ser criados pelo seu estatuto social, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores.

**Pessoas Ligadas:** São as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com os Administradores, membros do Conselho Fiscal e membros dos Órgãos Técnicos e Consultivos: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicial ou extrajudicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; (iv) as sociedades controladas e coligadas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas; (v) descendentes ou seus cônjuges ou companheiro(a); e (vii) procuradores ou agentes.

**Pessoas Vinculadas:** A Companhia, seu Acionista Controlador, direto e indireto, seus Administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros Órgãos Técnicos e Consultivos, Colaboradores e Executivos com Acesso a Informação Relevante, Consultores, Controladas, Coligadas e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador, nas Controladas e Coligadas, tenha acesso a Informação Relevante, que tenham aderido expressamente a esta Política e estejam obrigados à observância das regras aqui descritas.

**Política:** O presente documento que constitui o conjunto de normas e procedimentos relativos à divulgação de Ato ou Fato Relevante e à negociação de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 358.

**Portal de Notícias:** Endereço eletrônico utilizado habitualmente pela Companhia para publicação de seus Fatos Relevantes, nos termos da regulamentação emitida pela CVM, qual seja: <http://publicidadelegal.folha.uol.com.br>.

**Público Investidor:** Investidores em Valores Mobiliários, analistas e demais agentes do mercado de capitais.

**Termo de Adesão:** Instrumento formal de adesão às regras e procedimentos estabelecidos nesta Política, a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas, na forma do artigo 16, parágrafo 1º da Instrução CVM nº 358, por meio do qual os signatários do Termo de Adesão manifestam sua ciência quanto às regras contidas nesta Política, assumindo a obrigação de segui-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo Controladas, Coligadas ou sociedades sob controle comum, bem como Pessoas Vinculadas aos referidos signatários.

**Valores Mobiliários:** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, são quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, cupons, direitos, recibos de subscrição, certificados de desdobramento relativos aos referidos cupons, direitos e recibos de subscrição, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos, notas comerciais, contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários, outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes, e, quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, tudo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários, existentes na data da aprovação desta Política ou que venham a ser posteriormente criados.

## **2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

## *Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CSN Mineração S.A.*

Os valores da boa fé, lealdade, veracidade e transparência devem pautar a conduta das pessoas sujeitas à presente Política.

As decisões de investimento (venda, compra ou permanência) são atos exclusivos de cada investidor e devem ser pautadas pela análise e interpretação da informação divulgada ao mercado e jamais pelo acesso privilegiado a tal informação.

A Companhia disponibilizará suas informações relevantes sempre que necessário, de forma clara, precisa e nos momentos oportunos, assegurando a igualdade e a transparência dessa divulgação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em prejuízo de outros, evitando, assim, o uso indevido de Informações Privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, dos mercados de Valores Mobiliários e da própria Companhia.

As informações disponibilizadas ao Público Investidor devem pautar-se pela transparência, ou seja, devem refletir o mais fielmente possível as operações e a situação econômico-financeira da Companhia. Toda divulgação de Ato ou Fato Relevante ou qualquer outra divulgação de informação, deverá observar o disposto nesta Política e na legislação em vigor.

### **3. PROPÓSITO E PESSOAS SUJEITAS A ESTA POLÍTICA**

Esta Política tem como propósito estabelecer as normas e procedimentos para a divulgação de Ato ou Fato Relevante, bem como a negociação de Valores Mobiliários, a serem observadas pela Companhia e por: (i) Administradores; (ii) Acionista Controlador; (iii) membros do Conselho Fiscal e dos demais Órgãos Técnicos e Consultivos; (iv) Consultores, Colaboradores e Executivos com Acesso a Informação Relevante; e, ainda, (iv) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador, nas Controladas e Coligadas, tenha acesso a Informação Relevante, mesmo que referida pessoa ainda não tenha aderido formalmente à Política.

As pessoas que se enquadrem em um dos itens mencionados acima devem aderir formalmente a esta Política, firmando o respectivo Termo de Adesão, conforme modelo previsto no Anexo 1 desta Política.

Em observância ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 16 da Instrução CVM nº 358, a Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, sendo que este conterá, dentre outras informações, aquelas exigidas no parágrafo 2º, do Artigo 16 da referida instrução.

### **4. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

Este item 4 da Política disciplina a divulgação de informações que representem Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia e Controladas, e se fundamenta nos princípios da transparência, simetria de informação, equidade de tratamento e respeito aos direitos do Público Investidor.

A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar ao Público Investidor e acionistas em geral a disponibilidade, em tempo hábil, das informações necessárias para as suas decisões de investimento.

#### **4.1. Definição de Ato ou Fato Relevante**

## *Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CSN Mineração S.A.*

O artigo 2º da Instrução CVM nº 358 conceitua como Ato ou Fato Relevante qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberações da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável:

- a) na cotação dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; e
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados.

Esse mesmo artigo 2º enumera, de forma não exaustiva, exemplos de Ato ou Fato Relevante, sendo desnecessária sua repetição. É certo que, em qualquer caso, deve ser avaliado o possível impacto de cada ato ou fato que possa ser relevante, considerando as atividades e a dimensão da Companhia, o setor de atuação da Companhia, bem como as informações já divulgadas. Caso a administração da Companhia entenda que a informação tem o potencial de afetar as cotações ou decisões de investimento, tal informação deverá ser considerada como relevante e divulgada nos termos da Instrução CVM nº 358 e desta Política.

### **4.2. Divulgação de Comunicado ao Mercado**

Para fins desta Política, Comunicado ao Mercado é o meio pelo qual a Companhia divulga informação não caracterizada como Ato ou Fato Relevante, considerada útil de ser divulgada aos acionistas e ao mercado, ainda que essa divulgação não seja obrigatória nos termos da legislação e regulamentação em vigor, garantindo-se, desta forma, que tal informação seja divulgada de forma abrangente e uniforme.

Também será divulgado Comunicado ao Mercado no caso das comunicações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358, bem como para esclarecimentos a questionamentos formulados pela CVM ou Bolsas de Valores.

Os Comunicados ao Mercado também serão divulgados no site de Relações com Investidores da Companhia, podendo ou não ser disponibilizados no Portal de Notícias adotado pela Companhia, conforme previsto no item 4.5 abaixo, a critério do DRI.

### **4.3. Deveres, Responsabilidade e Procedimentos na Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia serão centralizadas na pessoa do DRI, responsável por seu envio e por zelar pela ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 358.

Caberá ao DRI, em caso de dúvida, decidir sobre a caracterização de determinado ato ou fato como Informação Relevante.

Para que o DRI possa cumprir seus deveres, as Pessoas Vinculadas têm a obrigação de lhe informar prontamente qualquer Ato ou Fato Relevante iminente ou ocorrido de que tenham conhecimento, a fim de que este tome as providências necessárias para sua divulgação, na forma estabelecida no item 4.5 abaixo.

Quaisquer informações (incluindo dúvidas ou suspeitas) a respeito de qualquer ato ou fato que seja considerado ou possa vir a ser uma Informação Relevante devem ser endereçadas ao DRI.

Adicionalmente, caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (a) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (b) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada

## *Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CSN Mineração S.A.*

dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do DRI.

Caso as Pessoas Vinculadas tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do DRI no cumprimento de seu dever de divulgação, somente se eximirão de responsabilidade se comunicarem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

As áreas da Companhia têm o dever de fornecer, espontânea e prontamente, informações completas ao DRI que, em conjunto com a diretoria jurídica e as diretorias envolvidas em operações que originaram a potencial divulgação, julgará se trata-se de Ato ou Fato Relevante, Comunicado ao Mercado ou se não é o caso de ser tornado público. O documento a ser divulgado será devidamente revisado e aprovado pela diretoria jurídica, pelo diretor da área envolvida e pelo DRI.

Caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o DRI deverá verificar internamente se teria ou não ocorrido algum tipo de vazamento de informação, em especial junto às pessoas com acesso a Informações Relevantes. Em seguida, o DRI deverá agir de forma a corrigir quaisquer desvios eventualmente detectados em relação às determinações desta Política.

Em caso de vazamento de Informações Relevantes, o DRI deverá ser prontamente informado, para que possa avaliar a extensão e gravidade do fato e providenciar a divulgação ao mercado que entender cabível em tais circunstâncias, evitando que perdure situação de assimetria de informações, observado, em qualquer hipótese, o disposto no item 4.4 abaixo.

Quaisquer reuniões com entidades de classe, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, relativas à matéria que possa consubstanciar Informação Relevante, somente poderão ser realizadas por Administradores e deverão contar com a presença do DRI ou de outra pessoa por ele nomeada para esse fim. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo reportado ao DRI, naquilo que possa consubstanciar Informação Relevante, visando a que a eventual Informação Relevante seja divulgada simultaneamente ao mercado.

A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do DRI, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.

Concomitantemente à divulgação de (a) Atos ou Fatos Relevantes, (b) informações sobre proventos (mediante aviso aos acionistas ou comunicados ao mercado) ou (c) comunicação de resultados da Companhia (*press release* de resultados), a Companhia deverá divulgar cópia de tal Informação Relevante devidamente traduzida para o idioma inglês. Na hipótese de referir-se a uma Informação Relevante que escape ao controle da Companhia ou ocorra oscilação atípica na negociação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, a divulgação mencionada neste parágrafo poderá ser realizada no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da data em que ocorrer a divulgação em português.

Caberá ao DRI a prestação de quaisquer esclarecimentos adicionais aos órgãos competentes, quando solicitado, bem como a confirmação, correção ou esclarecimento de informação sobre Ato ou Fato Relevante perante a CVM e às Bolsas de Valores.

O DRI é responsável pela execução e acompanhamento das regras estabelecidas nesta Política.

### **4.4. Quando e a Quem Informar e Divulgar**

O DRI deverá comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, de forma simultânea à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, às Bolsas de Valores e ao Público Investidor em geral, imediatamente após a sua ocorrência, e, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, mas preferencialmente após

## *Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CSN Mineração S.A.*

o encerramento de tais negócios. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, esta deve ser feita, quando possível, com pelo menos 1 hora de antecedência, a fim de evitar atrasos no início das negociações, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o horário de negociação, o DRI poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários em todos os mercados em que atua, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante.

Caso se pretenda veicular, por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, em reunião de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no Exterior, Informação Relevante ainda não divulgada, o DRI deverá ser avisado antes de tal veiculação, por quem tenha conhecimento da informação e seus detalhes, para que possa providenciar prévia ou simultaneamente sua divulgação ao mercado.

### **4.5. Meios de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes**

A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia será feita por meio de disponibilização no Portal de Notícias, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 3º da Instrução CVM nº 358.

Adicionalmente, cabe ao DRI informar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, às Bolsas de Valores, na página na rede mundial de computadores da Companhia, assim como ao público investidor em geral, imediatamente após a sua ciência, qualquer Informação Relevante ocorrida ou relacionada aos negócios da Companhia, assim como zelar pela sua ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente.

### **4.6. Exceções à Obrigaçāo de Divulgar**

O Ato ou Fato Relevante, como regra, deve ser divulgado imediatamente. Entretanto, excepcionalmente, caso o Acionista Controlador ou os Administradores entendam que a revelação de Ato ou Fato Relevante colocará em risco interesse legítimo da Companhia, poderão deixar de divulgá-lo, informando ao DRI, sem prejuízo do disposto no item 4.7 abaixo.

O Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado imediatamente, pelo Acionista Controlador ou Administradores, diretamente ou por meio do DRI, se a Informação Relevante escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

### **4.7. Dever de Guardar Sigilo**

O Acionista Controlador, Administradores, membros do Conselho Fiscal, Colaboradores e Executivos com Acesso a Informação Relevante, qualquer integrante dos demais Órgãos Técnicos e Consultivos, Consultores ou ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo ou função tenha firmado o Termo de Adesão, têm o dever de (i) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua ampla divulgação ao mercado nos termos desta Política, bem como (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Da mesma forma, terão o dever de observar a regulamentação que versa sobre a disponibilização de Informação Privilegiada, bem como sobre o seu uso na negociação dos Valores Mobiliários.

Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o DRI a fim de sanar a dúvida.

## *Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CSN Mineração S.A.*

O DRI poderá, excepcionalmente, submeter à CVM a decisão de manter em sigilo Ato ou Fato Relevante cuja divulgação entenda que possa configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia.

Na hipótese mencionada acima, caberá ao DRI acompanhar a cotação, preço e volume de negociação dos Valores Mobiliários e, em caso de constatação de oscilação atípica ou se a Informação Relevante não divulgada se tornar pública, deverá divulgar imediatamente a Informação Relevante que a Companhia decidiu anteriormente não divulgar.

Adicionalmente, a Companhia:

- a) zelará para que somente as pessoas consideradas imprescindíveis nas ações que compreendam Informação Privilegiada sejam envolvidas, as quais deverão assinar um termo de confidencialidade;
- b) evidenciará aos envolvidos sua responsabilidade legal, alertando-os de que as operações, atos ou fatos em desenvolvimento são sigilosos e não devem ser comentados ou discutidos em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral ou em locais públicos, como em elevadores, restaurantes, eventos, etc., nem com quaisquer pessoas não envolvidas em tais assuntos, inclusive membros da família, parentes e amigos, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa.
- c) zelará para que os meios em que as informações se encontram armazenadas, seja em papel ou em mídia magnética, sejam mantidos em segurança, restringindo o acesso somente às pessoas necessárias e autorizadas, que serão orientadas a não transferi-las ou transmiti-las a terceiros de forma não adequadamente protegida;
- d) realizará ações de conscientização visando a não circulação interna dos documentos que contenham informação confidencial e/ou restringindo a circulação somente às pessoas consideradas imprescindíveis nas ações que compreendam Informação Privilegiada; e
- e) manterá na sede da Companhia a relação das pessoas que tomaram conhecimento da Informação Relevante antes da sua divulgação ao mercado.

### **4.8. Infrações e Sanções por Violação à Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes**

Caberá ao conselho de administração da Companhia tomar as medidas disciplinares que foram cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o conselho de administração da Companhia convocá-la para deliberar sobre o tema.

A Pessoa Vinculada que violar as disposições desta Política, causando prejuízo à Companhia, ficará obrigada a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

## **5. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA**

Este item 5 da Política estabelece as regras para negociação de Valores Mobiliários, determinando as normas de conduta e os procedimentos a serem observados pela Companhia, Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas quando da negociação de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 358, de forma a afastar a presunção de uso inadequado de

## *Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CSN Mineração S.A.*

Informação Relevante e demonstrar ao Público Investidor que a Companhia está atenta à lisura e transparência de operações envolvendo seus Valores Mobiliários.

Esta Política define os períodos nos quais a Companhia, Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários, direta ou indiretamente.

As restrições contidas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por meio de fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que tais fundos não sejam exclusivos e que as decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

As vedações à negociação tratadas nesta Política se aplicam às negociações realizadas em Bolsas de Valores, às negociações realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição, bem como às operações de empréstimo com Valores Mobiliários.

A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política. A comunicação desta Política às Pessoas Vinculadas será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de ato ou fato relevante e realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários.

### **5.1. Vedações à Negociação**

É vedada a negociação de Valores Mobiliários:

- a) antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, nos termos desta Política, por parte da Companhia, Pessoas Vinculadas, Pessoas Ligadas, até que a Companhia divulgue tal informação ao mercado;
- b) em relação ao Acionista Controlador, direto ou indireto, bem como aos Administradores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Controladas, Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;
- c) em relação à Companhia, às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- d) em relação à Companhia, às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas, após a divulgação de Ato ou Fato Relevante caso a negociação possa, a juízo da Companhia, interferir nas condições dos negócios com ações da Companhia, de maneira a resultar prejuízo à própria Companhia ou a seus acionistas. Sempre que a Companhia decidir pela manutenção da vedação de negociação, o DRI divulgará tal decisão por meio de comunicação por escrito a essas pessoas;
- e) em relação aos ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação de Informação Relevante originada durante seu período de gestão, estendendo-se esta vedação até o encerramento do prazo de 06 (seis) meses contado da data de seu afastamento, ou até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se, nesta segunda hipótese, a negociação com as ações da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria, prevalecendo sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar entre as alternativas acima referidas; e
- f) em relação à Companhia, às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) exigidas pela CVM.

O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia enquanto não forem tornados públicos pela divulgação de Ato ou Fato Relevante os eventos descritos nas alíneas e parágrafos a seguir:

## *Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CSN Mineração S.A.*

- a) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.
- b) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia; ou
- c) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia.

Caso, após a aprovação de programa de recompra, advenha fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá, imediatamente, as operações com ações de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

Em nenhuma hipótese a Companhia negociará com as próprias ações nos períodos de vedação estabelecidos nesta Política e na legislação pertinente.

As vedações à negociação acima não se aplicam às operações com ações em tesouraria realizadas pela própria Companhia por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra acordado em eventual plano de outorga de opção de compra de ações, aprovado em Assembleia Geral.

Além dos períodos de vedação estabelecidos na Instrução CVM nº 358, o DRI poderá, a seu exclusivo critério, fixar períodos em que as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com os Valores Mobiliários, por meio de comunicação interna via e-mail. O DRI não está obrigado a motivar a decisão de determinar referidos períodos de vedação discricionários, devendo tal comunicação ser tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

### **5.2. Restrição quanto à Alteração das Regras de Negociação**

As regras de negociação previstas nesta Política não poderão ser alteradas na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado e quaisquer alterações deverão ser, obrigatoriamente, comunicadas à CVM e às Bolsas de Valores.

### **5.3. Comunicação de informação sobre negociações de Administradores, de Pessoas Ligadas, de Controladas e Coligadas e da própria Companhia**

Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer Órgãos Técnicos e Consultivos ficam obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, por seu Acionista Controlador ou por Controladas que sejam companhias abertas, observado o modelo de Formulário previsto no Anexo 2 desta Política. Essa comunicação também deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de seu Acionista Controlador ou de suas Controladas, desde que estas sejam companhias abertas.

Equipara-se à negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, suas controladoras ou Controladas (nestes dois últimos caso desde que se tratem de companhias abertas), a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia.

Na comunicação de que tratam os parágrafos anteriores deste item 5.3, também devem ser indicados os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de seu Acionista Controlador ou de suas Controladas, desde que estas sejam companhias abertas de propriedade do seu cônjuge, de seu companheiro(a), de qualquer dependente incluído na sua declaração de imposto sobre a renda e de sociedades por eles controladas direta ou indiretamente.

A comunicação deverá ser encaminhada ao DRI ou às pessoas por ele indicadas para esse fim, contendo, no mínimo, as informações descritas a seguir:

## *Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CSN Mineração S.A.*

- (a) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- (b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- (c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

A comunicação deverá ser efetuada pelas pessoas mencionadas acima nos seguintes momentos:

- (a) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada negócio; e
- (b) no primeiro dia útil após a investidura no cargo.

O DRI é o responsável pela transmissão à CVM e às Bolsas de Valores das informações referidas acima, bem como das informações relativas às negociações realizadas pela própria Companhia, suas Controladas ou Coligadas, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas acima citadas.

A Companhia manterá arquivados eletronicamente, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, os comprovantes de envio e recebimento das mensagens trocadas acerca das movimentações efetuadas.

### **5.4. Comunicação e divulgação sobre negociações relevantes**

O Acionista Controlador, direto ou indireto, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar imediatamente à Companhia, na forma prevista no artigo 12 da Instrução CVM nº 358, a aquisição ou alienação de participação acionária relevante, assim entendida aquela que corresponda à realização de negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas aqui referidas ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de a 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital da Companhia.

A obrigação de informar se estende à aquisição de quaisquer direitos sobre os Valores Mobiliários e às negociações realizadas indiretamente por intermédio de terceiros com quem for mantido contrato de fiducia ou administração de carteira ou ações, exceto as negociações realizadas por fundos sob gestão discricionária.

Havendo derivativos referenciados em ações de tal classe ou espécie, tais derivativos e outros valores mobiliários referenciados em ações devem ser considerados para fins da divulgação em questão.

A comunicação acerca do alcance, da aquisição ou alienação de participação acionária relevante a que se refere este item será feita imediatamente após ser alcançada a participação referida, devendo conter as informações descritas no modelo de Formulário do Anexo 3 da Política, e será divulgada pelo DRI à CVM imediatamente após o recebimento da comunicação pela Companhia.

Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Sociedade, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, divulgar Fato Relevante na forma prevista no artigo 3º Instrução CVM nº 358, devendo contemplar, no mínimo, as informações previstas nos artigos 9º e 10, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358.

## *Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CSN Mineração S.A.*

### **5.5 Infrações e Sanções por violação à Política de Negociação de Valores Mobiliários**

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao DRI tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, após consulta aos membros do conselho de administração da Companhia.

As medidas disciplinares poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão do infrator ou ainda no término da relação de prestação de serviços à Companhia, às sociedades controladas ou às sociedades coligadas, conforme o caso.

A Pessoa Vinculada que violar as disposições desta Política, causando prejuízo à Companhia, ficará obrigada a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o conselho de administração da Companhia convocá-la para deliberar sobre o tema.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Caberá ao DRI apreciar demais casos omissos nesta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao conselho de administração da Companhia de proposta de modificação da presente Política, visando adaptá-la às situações de omissão.

### **6.1. Responsabilidade de Terceiros**

As disposições desta Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares imputadas a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com os Valores Mobiliários.

### **6.2. Responsabilidade das Pessoas Vinculadas**

As Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política e da legislação específica, obrigarão-se a ressarcir a Companhia e/ou terceiros, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou terceiros venham a incorrer em decorrência direta ou indiretamente, desse descumprimento.

### **6.3. Aprovação e alteração da Política**

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 15 de outubro de 2020 vigorando por prazo indeterminado, e qualquer alteração deverá ser submetida ao Conselho de Administração e, se aprovada, comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

## **7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

Instituição CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada

Instituição da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada

Lei Sarbanes-Oxley

*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de  
Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CSN Mineração S.A.*

U.S. Securities Exchange Act of 1934 (*Exchange Act*)

Política de Conduta e Acompanhamento Disciplinar da Companhia

Norma de classificação da informação

Política de Detecção, Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção

Código de Conduta da Companhia

**8. ANEXOS**

Anexo 1 - Termo de Adesão

Anexo 2 – Formulário “Valores Mobiliários Negociados e Detidos”

Anexo 3 – Formulário “Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante”

**Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de  
Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CSN Mineração S.A.**

**Anexo 1 – Termo de Adesão (Modelo)**

**Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante  
e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CSN Mineração S.A.**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_ (nome e qualificação completa do declarante), C.P.F. nº: \_\_\_\_\_ na qualidade de \_\_\_\_\_ (indicar o cargo, função ou relação com a empresa), declara, para fins de direito, ter pleno conhecimento da **Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da CSN Mineração S.A.**, sociedade por ações com sede na Estrada Casa de Pedra s/n, Zona Rural, CEP 36415-000, Congonhas, Estado de Minas Gerais, inscrita na CNPJ/MF sob nº. 08.902.291/0001-15, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 15 de outubro de 2020, que estabelece critérios relativos à divulgação de ato e fato relevante, comunicação de titularidade e negociação de valores mobiliários e manutenção do sigilo acerca de informações relevantes, obrigando-se a observar e cumprir as regras previstas em tal Política e comunicar imediatamente à Companhia sempre que houver alterações em meus dados cadastrais.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do Artigo 11, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nas normas disciplinares da Companhia.

O presente Termo de Adesão é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais ficará arquivada na sede da Companhia, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

---

(Nome e CPF completo do declarante)

**Testemunhas: (2)**

---

(Nome, RG, CPF)

---

(Nome, RG, CPF)

***Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de  
Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CSN Mineração S.A.***

**Anexo 2 – Formulário “Valores Mobiliários Negociados e Detidos”**

<b>Negociações realizadas com Valores Mobiliários da Companhia, de Companhias Abertas que sejam Controladas pela Companhia e/ou seu Acionista Controlador:</b>		
Período: [mês/ano]		
Nome do Adquirente ou Alienante:		
Qualificação:		
CNPJ/CPF:		
Datas das transações:		
Companhia Emissora:		
Tipo de Negócio:		
Tipo de Valor Mobiliário:		
Quantidade Total:		
Quantidade por Espécie e Classe:		
Forma de aquisição ou alienação:		
Preço:		
Saldo da posição detida:	Antes da negociação:	Depois da negociação:
Outras Informações Relevantes:		

***Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de  
Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CSN Mineração S.A.***

**Anexo 3 – Formulário “Aquisição ou Alienação de Participação Relevante”**

<b>Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante na CSN Mineração S.A.</b>		
Período: [mês/ano]		
Nome do Adquirente ou Alienante:		
Qualificação:		
CNPJ/CPF:		
Datas das transações:		
Companhia Emissora:		
Tipo de Negócio:		
Tipo de Valor Mobiliário:		
Quantidade Visada:		
Os negócios objetivaram alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Quantidade por Espécie e Classe:		
Preço:		
Objetivo da Participação:		
Número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente:		
Quantidade de ações objeto de conversão de debêntures, por espécie e classe, se for o caso:		
Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente:		
Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:		
Outras Informações Relevantes:		